



CADERNO DE ENCARGOS

*Aquisição de serviços de educação na área das Atividades de Enriquecimento Curricular
- 1º Ciclo (2023/2024)*

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- CLÁUSULA 1.^a - Objeto
- CLÁUSULA 2.^a – Contrato
- CLÁUSULA 3.^a – Prazo
- CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços
- CLÁUSULA 6.^a - Forma de prestação do serviço
- CLÁUSULA 7.^a - Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

- CLÁUSULA 8.^a – Objeto do dever de sigilo
- CLÁUSULA 9.^a – Prazo do dever de sigilo
- CLÁUSULA 10.^a - Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município de Tavira

- CLÁUSULA 11.^a - Preço contratual
- CLÁUSULA 12.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

- CLÁUSULA 13.^a - Penalidades contratuais
- CLÁUSULA 14.^a - Força maior
- CLÁUSULA 15.^a – Resolução por parte do contraente público
- CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

- CLÁUSULA 17.^a – Caução
- CLÁUSULA 18.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- CLÁUSULA 19.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

- CLÁUSULA 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- CLÁUSULA 21.^a – Comunicações e notificações
- CLÁUSULA 22.^a – Contagem dos prazos
- CLÁUSULA 23.^a - Gestor do contrato

CLÁUSULA 24.^a - Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 25.^a – Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o exercício de competências pelas autarquias locais representa um papel decisivo no que respeita à melhoria da escola pública e ao cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Em conformidade com o artigo 39º, do mesmo Decreto-Lei, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Consideram-se AEC no 1º Ciclo do Ensino Básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Face ao exposto, no âmbito das transferências de competências para os Órgãos Municipais no domínio da Educação alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e conforme Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a fim de se promover e implementar AEC no 1º Ciclo do Ensino Básico, no próximo ano letivo (2023/2024), em parceria com os Agrupamentos de Escola e de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico de cada agrupamento, torna-se necessário contratar uma prestação de serviços que efetive esta medida de apoio à família e que garanta uma escola a tempo inteiro.

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de educação, na área das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - 1º Ciclo, previstos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, no ano letivo 2023/2024, para as seguintes atividades:

- a) Expressão Físico Motora - 2 tempos semana;
- b) Expressão Artística - 2 tempos semana;
- c) Oficina Lúdica (jogos tradicionais, jogos de tabuleiro, outros) - 1 tempo semana.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes ao trabalho dos/as técnicos/as, nas respetivas áreas, por forma a garantir a prestação 5 horas semanais por cada grupo de AEC (previsivelmente entre as 16h00 - 17h00), nos seguintes estabelecimentos do 1º Ciclo:

2.1. - Agrupamento de Escolas Jorge Augusto Correia:

- a) Escola EB1 Horta do Carmo
- b) Escola EB1 Cabanas
- c) Escolas EB1 Conceição

2.2. - Agrupamento de Escolas D. Manuel I:

- a) Escola EB1 n.º 1 de Tavira (Estação)
- b) Escola EB1 D. Manuel I
- c) Escola EB1 Luz de Tavira
- d) Escola EB1 Santa Catarina
- e) Escola EB1 Santa Luzia
- f) Escola EB1 Santo Estêvão

3 - Prevê-se a necessidade de 46 técnicos/as (incluindo 1 coordenador/a das atividades) para o desenvolvimento integral das AEC, nos 2 agrupamentos de escolas.

4 - O número de turmas/grupos a formar para as atividades pode variar em função do número exato de alunos/as que se encontrar matriculado/as, pelo que as turmas apresentadas nos pontos 2.1. e 2.2., bem como o n.º de técnicos/as previstos/as no ponto anterior, consubstanciam mera estimativa, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização, caso as previsões indicadas não sejam atingidas.

5 - O nº total de horas estimadas das atividades, para o período de vigência do contrato, será de 8280 horas (36 semanas letivas).

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato produz efeitos no dia 18 de setembro de 2023, ou no dia seguinte ao da sua outorga, caso esta ocorra em data posterior.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **€ 107.640,00** (cento e sete mil, seiscentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tendo em consideração o preço base unitário de € 13,00/hora por atividade.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Designar um/a Coordenador/a para as Atividades;
- e) Selecionar técnicos/as com perfil profissional adequado ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo, privilegiando a seguinte ordem: 1 - docentes com habilitação para a docência; 2 - docentes com habilitação própria; 3 - licenciatura noutra área, com experiência e currículo relevante; 4 – diplomados/as com um curso profissional com equivalência ao 12º ano, experiência e currículo relevante; 5 – outros/as técnicos/as com currículo relevante;
- f) Privilegiar técnicos/as residentes no concelho de Tavira;
- g) Envolver os Agrupamentos de Escolas no processo de seleção dos/das profissionais a afetar a cada AEC;
- h) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com o Município de Tavira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico, de cada Agrupamento;
- i) Definir os horários e a organização das atividades em articulação com os agrupamentos de escolas, sendo possível agrupar turmas, em função do nº de alunos/as efetivamente inscritos/as;
- j) Assegurar a substituição dos/das técnicos/as, no prazo máximo de 3 dias, de forma a garantir que todas as atividades possam ocorrer como previsto;
- k) Informar das alterações de técnicos/as que ocorram, no prazo máximo de 24 horas;
- l) Garantir que o pessoal a afetar à prestação do serviço possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato prevê o contacto regular com menores, bem como o disposto na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, podendo o Município de Tavira, caso assim o entenda, exigir a apresentação de certificado de registo criminal, devendo este ser apresentado num prazo de 10 dias.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais (tais como meios de amplificação de som, material desportivo, lúdico, etc.) e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de

organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira e dos Agrupamentos de Escolas.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Tavira, com uma periodicidade referente aos finais de período letivo das atividades escolares, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais devem mencionar obrigatoriamente o número sequencial de compromisso e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a prestação das atividades nos termos da cláusula 1.ª do caderno de encargos, em função das horas efetivamente prestadas.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.^o-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Clara Cabrita.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Rui Venâncio.

Cláusula 24.^a

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.